



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.010, DE 13 DE JUNHO DE 1.973

Edital

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a Lei:-

Art. 1º - O parágrafo 2º do Artigo - 180, da Lei Municipal nº 882, de 20 de agosto de 1.970, passa a / ter a seguinte redação:-

"Dentro desse prazo o contribuinte poderá, se quiser, requerer o parcelamento do débito, que lhe será / concedido mediante termo de acordo firmado na Prefeitura, para pagamento:-

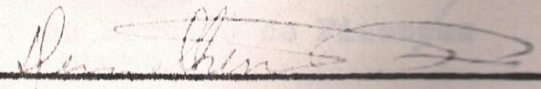
a)- Em deis (10) prestações, se o débito for igual ou superior a Cr\$.300,00;

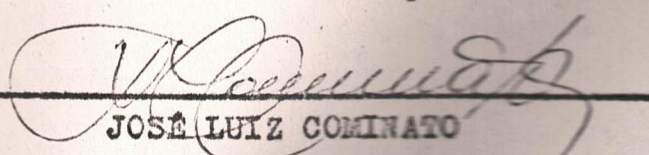
b)- Em seis (6) prestações, se o débito for igual ou superior a Cr\$.100,00;

pagando o total de uma só vez se o débito for inferior a Cr\$.100,00, devendo, no caso sofrer o acréscimo de juros de mora e multa".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de junho de 1.973.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Serviço de Finanças